

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE DE ENDEMIAS** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
02
07
10
12
22
23
37
40

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 02

Não procedem as alegações do candidato.

O fato de ter citado TEXTO 02, não tira o foco do candidato, uma vez o texto 01 está ao lado do texto 02.

INDEFERIDO

QUESTÃO 07

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 10

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 12

Procedem as alegações do candidato.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 22

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 23

Não Procedem as alegações do candidato.

A questão aborda conceitos éticos e morais.

INDEFERIDO

QUESTÃO 37

Não Procedem as alegações do candidato.

O candidato não fez nenhum questionamento e não expos nenhuma controvérsia acerca da questão.

INDEFERIDO

QUESTÃO 40

Não Procedem as alegações do candidato.

A questão não afirma que não há acidente letal com escorpião. Afirma que A MAIORIA DOS ACIDENTES É LEVE.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 04 de agosto de 2015.

CONSULPAM